

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 221/2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Considerando o Decreto Municipal nº, 14.007/2022, datado de 01/06/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Alterar o artigo 1° da Portaria N°. 196/2025, para retirar a servidora Michele Bonomo Guimarães da COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cuia composição ficará:

PRESIDÊNCIA:

Castorina Pereira Barbosa Rocha

MEMBROS:

Andreia Aparecida Dionizio
Breno Aguiar do Nascimento
Bruno Amaral Motta
Carléa Pinha Barbosa Costa
Claudilene Rodrigues Correia
Denis Marinho Etienne
Emiliano Wilherme Repeker
Flavia Figueira de Souza Patrício
Frank Cardoso
Gian Carlo Lopes Machado
Jocelia de Oliveira Maciel
João Vitor Silva Santos
José Rodriguez
Kepler Alexandro Reis Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº. 221/2025

Maíra Motta Passos Costa Sodré Ricardo Hoffmann Neto Valeria Prando Teodoro

Art.2°. O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art.3° Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei n° 1.192/12, alterado pela Lei Complementar n° 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4°, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido noart.48 da Lei Complementar n° 073/2013.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art.4°. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art.5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal